



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL  
MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO  
INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DO PARÁ  
PRÓ-REITORIA DE ENSINO



# PLANO DE FORMAÇÃO PARA DOCENCIA NO IFPA



**SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL  
MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO  
INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DO PARÁ  
PRÓ-REITORIA DE ENSINO**

**Prof. Dr. Claudio Alex Jorge da Rocha  
Reitor**

**Profª Drª Elinilze Guedes Teodoro  
Pro- Reitora de Ensino**

**Profª Msc.Marta Coutinho Caetano  
Diretora de Políticas Educacionais**

**Prof. Edivaldo Moura  
Departamento de Ensino Superior**

**Profª Msc. Gleice Izaura da Costa Oliveira  
Departamento de Educação Básica e Profissional**

**Jucinaldo de Freitas Ferreira  
Departamento de Registros e Indicadores Educacionais**

**Profª Msc.Rosineide Lourinho  
Coordenadora de Diversidades**

**Selma Sousa Costa Silva  
Departamento de Assistência Estudantil e Ações Inclusivas**

**Prof. Msc. Márcio Wariss Monteiro  
Departamento de Educação a Distância**



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL  
MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO  
INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DO PARÁ  
PRÓ-REITORIA DE ENSINO

**PORTARIA 2058/2015/GAB de 29 de Dezembro de 2015.**

**Comissão de Elaboração do Plano de Formação Pedagógica para Docentes do IFPA**

- Elinilze Guedes Teodoro . SIAPE 1055196 - presidente
- Rosineide de Belém Lourinho dos Santos . SIAPE 1215687 . representante PROEN
- Francisco Assis Ribeiro Cavalcanti . Coordenador Geral do COMFOR-IFPA
- Cleidson Paiva Gomes . SIAPE: 1671707 . Coordenador Geral do PARFOR-IFPA
- Adriana Maria Nazaré de Souza Porto . SIAPE 2119595 . Representante equipes pedagógicas
- Ana Cassia Sarmento Ferreira . SIAPE 1363406 . representante docente
- Paulo Henrique Gonçalves Bezerra . SIAPE: 1819399 . representante docente
- Marcia Adriana de Faria Ribeiro . SIAPE: 1811356 . representante Diretores de Ensino
- Marta Coutinho Caetano . SIAPE: 1654690 . representante PROEN
- Gleice Izaura da Costa Oliveira . SIAPE: 1106905 . representante PROEN
- Adria Maria Neves Monteiro de Araujo . SIAPE: 2487710 . representante PROEN



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL  
MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO  
INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DO PARÁ  
PRÓ-REITORIA DE ENSINO  
**Plano de Formação Pedagógica para Docentes do IFPA**

A comissão de Elaboração do Plano de Formação Pedagógica para Docentes do IFPA iniciou seus trabalhos no início do mês de dezembro/2015 tendo sido nomeada pela portaria 2058/2015 . GAB.

Visando iniciar os debates com os diretores de ensino na reunião de Dezembro/2015 iniciou-se o estudo das legislações referentes à educação profissional e formação docente em busca de encaminhar possibilidades formativas.

Do estudo das legislações levantou-se que:

**1) LDB - Lei 9394/1996 Ë**

Art. 22. A educação básica tem por finalidades desenvolver o educando, assegurar-lhe a formação comum indispensável para o exercício da cidadania e fornecer-lhe meios para progredir no trabalho e em estudos posteriores.

Art. 62. A formação de docentes para atuar na educação básica far-se-á em nível superior, em curso de licenciatura, de graduação plena, em universidades e institutos superiores de educação, admitida como formação mínima para o exercício do magistério na educação infantil e nos 5 (cinco) primeiros anos do ensino fundamental, a oferecida em nível médio na modalidade normal.

**2) Resolução CNE/CEB n.06/2012 Ë Diretrizes Curriculares para EPT médio.**

Art. 40 A formação inicial para a docência na Educação Profissional Técnica de Nível Médio realiza-se em cursos de graduação e programas de licenciatura ou outras formas, em consonância com a legislação e com normas específicas definidas pelo Conselho Nacional de Educação.

§ 1º Os sistemas de ensino devem viabilizar a formação a que se refere o caput deste artigo, podendo ser organizada em cooperação com o Ministério da Educação e instituições de Educação Superior.

§ 2º Aos professores graduados, não licenciados, em efetivo exercício na profissão docente ou aprovados em concurso público, é assegurado o direito de participar ou ter reconhecidos seus saberes profissionais em processos destinados à formação pedagógica ou à certificação da experiência docente, podendo ser considerado equivalente às licenciaturas:

I - excepcionalmente, na forma de pós-graduação lato sensu, de caráter pedagógico, sendo o trabalho de conclusão de curso, preferencialmente, projeto de intervenção relativo à prática docente;

II - excepcionalmente, na forma de reconhecimento total ou parcial dos saberes profissionais de docentes, com mais de 10 (dez) anos de efetivo exercício como professores da Educação Profissional, no âmbito da Rede CERTIFIC;

III - na forma de uma segunda licenciatura, diversa da sua graduação original, a qual o habilitará ao exercício docente.



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL  
MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO  
INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DO PARÁ  
PRÓ-REITORIA DE ENSINO

§ 3º O prazo para o cumprimento da excepcionalidade prevista nos incisos I e II do § 2º deste artigo para a formação pedagógica dos docentes em efetivo exercício da profissão, encerrar-se-á no ano de 2020.

§ 4º A formação inicial não esgota as possibilidades de qualificação profissional e desenvolvimento dos professores da Educação Profissional Técnica de Nível Médio, cabendo aos sistemas e às instituições de ensino a organização e viabilização de ações destinadas à formação continuada de professores.

3) **A Resolução CNE 02/2015** . define novas bases para os cursos de Formação Pedagógica para graduados não licenciados com a seguinte proposta;

Art. 14. Os cursos de formação pedagógica para graduados não licenciados, de caráter emergencial e provisório, ofertados a portadores de diplomas de curso superior formados em cursos relacionados à habilitação pretendida com sólida base de conhecimentos na área estudada, devem ter carga horária mínima variável de 1.000 (mil) a 1.400 (mil e quatrocentas) horas de efetivo trabalho acadêmico, dependendo da equivalência entre o curso de origem e a formação pedagógica pretendida.

§ 1º A definição da carga horária deve respeitar os seguintes princípios:

I - quando o curso de formação pedagógica pertencer à mesma área do curso de origem, a carga horária deverá ter, no mínimo, 1.000 (mil) horas;

II - quando o curso de formação pedagógica pertencer a uma área diferente da do curso de origem, a carga horária deverá ter, no mínimo, 1.400 (mil e quatrocentas) horas;

III - a carga horária do estágio curricular supervisionado é de 300 (trezentas) horas;

IV - deverá haver 500 (quinhentas) horas dedicadas às atividades formativas referentes ao inciso I deste parágrafo, estruturadas pelos núcleos definidos nos incisos I e II do artigo 12 desta Resolução, conforme o projeto de curso da instituição;

V - deverá haver 900 (novecentas) horas dedicadas às atividades formativas referentes ao inciso II deste parágrafo, estruturadas pelos núcleos definidos nos incisos I e II do artigo 12 desta Resolução, conforme o projeto de curso da instituição;

VI - deverá haver 200 (duzentas) horas de atividades teórico-práticas de aprofundamento em áreas específicas de interesse dos alunos, conforme núcleo definido no inciso III do artigo 12, consoante o projeto de curso da instituição;

§ 2º Os cursos de formação deverão garantir nos currículos conteúdos específicos da respectiva área de conhecimento ou interdisciplinares, seus fundamentos e metodologias, bem como conteúdos relacionados aos fundamentos da educação, formação na área de políticas públicas e gestão da educação, seus fundamentos e metodologias, direitos humanos, diversidades étnico-racial, de gênero, sexual, religiosa, de faixa geracional, Língua Brasileira de Sinais (Libras), educação especial e direitos educacionais de adolescentes e jovens em cumprimento de medidas socioeducativas.

§ 3º Cabe à instituição de educação superior ofertante do curso verificar a compatibilidade entre a formação do candidato e a habilitação pretendida.



**SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL  
MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO  
INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DO PARÁ  
PRÓ-REITORIA DE ENSINO**

§ 4º O estágio curricular supervisionado é componente obrigatório da organização curricular das licenciaturas, sendo uma atividade específica intrinsecamente articulada com a prática e com as demais atividades de trabalho acadêmico.

§ 5º A oferta dos cursos de formação pedagógica para graduados poderá ser realizada por instituições de educação superior, preferencialmente universidades, que ofertem curso de licenciatura reconhecido e com avaliação satisfatória realizada pelo Ministério da Educação e seus órgãos na habilitação pretendida, sendo dispensada a emissão de novos atos autorizativos.

§ 6º A oferta de cursos de formação pedagógica para graduados deverá ser considerada quando dos processos de avaliação do curso de licenciatura mencionado no parágrafo anterior.

§ 7º No prazo máximo de 5 (cinco) anos, o Ministério da Educação, em articulação com os sistemas de ensino e com os fóruns estaduais permanentes de apoio à formação docente, procederá à avaliação do desenvolvimento dos cursos de formação pedagógica para graduados, definindo prazo para sua extinção em cada estado da federação.

Art. 22. Os cursos de formação de professores que se encontram em funcionamento deverão se adaptar a esta Resolução no prazo de 2 (dois) anos, a contar da data de sua publicação.

A presente resolução dá o prazo de dois anos para adaptação dos cursos em andamento (portanto até julho de 2017)

O aporte legal foi apresentado para os diretores de ensino e foram tomadas levantadas algumas ideias, na reunião dos DE em Dez/2015, que serviram para dar bases ao trabalho da Comissão, quais sejam:

A primeira delas foi aproveitar a abertura legal para oferta de Complementação Pedagógica no formato de especialização e oportunizar o atendimento de maior parte de nossa demanda.

Mas também, partir de julho de 2017 instituímos turmas de Formação Docente para a Educação Profissional de Nível Médio - para professores graduados e sem licenciatura (de caráter emergencial e provisório) . 1000 horas . sendo 300h para estágio . habilitação será Licenciado para Docência na Educação Profissional, de acordo com a Res.02/2015, inclusive utilizando o PARFOR. Bem como, em 2016, deve-se constituir grupo para estudar e propor Programa de Reconhecimento dos Saberes Docentes para professores com mais de 10 anos de docência.

**O público alvo: docentes do IFPA, graduados e não licenciados.**

Os levantamentos da demanda de todos os campi foram enviados pelos DE em março e a Comissão iniciou o trabalho de composição de planilha geral da demanda que deve subsidiar todas as ações do Plano.

O levantamento de servidores do IFPA que podem atuar como formadores nessa oferta também estão em vias de finalização até o final de abril/2016.



**SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL  
MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO  
INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DO PARÁ  
PRÓ-REITORIA DE ENSINO**

Mediante as discussões acima a Comissão concluiu que o **Plano de Formação para Docentes do IFPA** contemplará quatro frentes de atuação:

7

- a) Oferta de Formação para Docência em Educação Profissional por meio de especialização Lato Sensu, de forma mais imediata e para maior público.
- b) Oferta de Complementação Pedagógica no formato da Resolução CNE/CEB 02/2015 de modo regular
- c) Certificação de Saberes docentes para professores com mais de dez anos de docência pelo CERTIFIC.
- d) Oferta de Formação por meio de Cursos EAD em Parcerias com outros IFs.

**Encaminhamentos das Proposições:**

**a) Referente a Oferta de Especialização:**

Após o ajuntamento das ideias, descritas acima, a Comissão decidiu pelo encaminhamento de tudo que se levantou como proposta e possibilidades a execução de especialização para a PROPPG para que seja analisada a possibilidade de executarem a proposta, encaminhar orientações aos campi quanto à formulação do PPC e regulação dos mesmos, coordenar o processo formativo e assumir o acompanhamento da ação até sua finalização e certificação dos docentes, posto ser atribuição dessa Pró-Reitoria a condução de especializações no âmbito do IFPA. A ação já está em planejamento junto aos campi ofertantes pela PROPPG.

**b) Oferta de Complementação Pedagógica no formato da Resolução CNE/CEB 02/2015 de modo regular**

A Comissão estabeleceu entendimentos com o Campus Abaetetuba para composição da proposta piloto, para oferta regular e visando a oferta por meio de programas federais.

A comissão trabalhou em documento norteador de proposição de curso em atendimento a Res. 02/2015 . e em conjunto com professores do campus iniciará a elaboração de Proposta do Plano de Curso.

**c) Certificação de Saberes docentes para professores com mais de dez anos de docência pelo CERTIFIC.**

Referente a essa proposta, iniciamos entendimentos com a SETEC, visando participar de modelo a ser instituído para esse fim no âmbito da rede federal ao longo de 2016. A Diretoria de Políticas da SETEC, está conduzindo a criação de GT que conduzirá a elaboração da proposta e sua efetivação, sendo o IFPA



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL  
MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO  
INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DO PARÁ  
PRÓ-REITORIA DE ENSINO

integrante do GT. Não há procedimentos instituídos no Brasil para esse fim e a legislação indica a necessidade de regulação complementar, que a SETEC pretende atacar com apoio desse grupo.

8

- d) **Oferta de Formação por meio de Cursos EAD em Parcerias com outros IFs** É o Departamento de EAD da PROEN já está em busca de parcerias com outros IFs que estejam se planejando para oferta de formação pedagógica a docentes não licenciados. Essa expectativa é para 2017.

### Demanda Institucional

CAMPUS	DIREÇÃO DE ENSINO	LICENCIADO	NÃO LICENCIADO
Abaetetuba	56	31	25
Altamira	18	3	15
Ananindeua	12	3	9
Belém	313	123	190
Bragança	64	32	32
Breves	20	3	17
Cametá	2	1	1
Castanhal	92	37	55
Conceição	48	15	33
Industrial de Marabá	54	14	40
Itaituba	33	13	20
Obidos	6	3	3
Paragominas	5	0	5
Parauapebas	10	1	9
Rural de Marabá	42	18	24
Santarém	44	20	24
Tucuruí	31	0	31
Vigia	9	3	6
Reitoria	0	0	0
<b>Total</b>	<b>859</b>	<b>320</b>	<b>539</b>